



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º _____ 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a oferta de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às Pessoas com Deficiência (PCDs), no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, com fundamento no direito à saúde, na equidade do Sistema Único de Saúde – SUS e na promoção da acessibilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – a aplicação de vacinas no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou da pessoa com deficiência (PCDs), quando houver impedimento ou dificuldade relevante de deslocamento às unidades de saúde em razão de suas características individuais, sensoriais, comportamentais ou clínicas;

II – a realização das etapas necessárias ao processo de imunização no domicílio, incluindo avaliação prévia, aplicação da vacina e registro nos sistemas oficiais.

Art. 3º A oferta da vacinação domiciliar observará as seguintes diretrizes:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I – realização mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal;
- II – apresentação de laudo médico, relatório de profissional de saúde habilitado ou documento oficial que comprove a condição de pessoa com TEA ou de pessoa com deficiência;
- III – observância das normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI e dos protocolos sanitários vigentes;
- IV – consideração da recomendação técnica da equipe de saúde responsável;
- V – respeito à disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da rede municipal de saúde;
- VI – garantia de atendimento humanizado, com atenção às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA.

Art. 4º Durante campanhas oficiais de vacinação promovidas pelo Município, poderá ser assegurado atendimento prioritário ou agendamento específico às pessoas com às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiência (PCDs), inclusive para fins de vacinação domiciliar, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, observada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e a programação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de _____.

MARCELO BERGER COSTA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo tratamento equitativo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às Pessoas com Deficiência (PCD's) no acesso às ações de imunização.

O art. 23, II, e o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuem aos Municípios competência para cuidar da saúde pública e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, legitimando a presente iniciativa no âmbito local.

A Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe proteção integral. Já a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consagra o direito à acessibilidade e à adaptação razoável como instrumentos indispensáveis à garantia de igualdade material.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade sensorial a sons, luzes, odores e estímulos visuais intensos, além de dificuldades significativas de adaptação a ambientes com aglomeração, ruído e espera prolongada. Tais fatores podem desencadear crises comportamentais, sofrimento psíquico intenso e resistência à vacinação, comprometendo a cobertura vacinal desse público.

A ampliação da política pública para contemplar também pessoas com deficiência encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura acessibilidade e adaptação razoável nos serviços públicos de saúde. Pessoas com deficiência física, neurológica ou com mobilidade reduzida frequentemente enfrentam obstáculos concretos de deslocamento até unidades de saúde, o que pode comprometer o acesso regular à vacinação. A vacinação domiciliar, nesses casos, constitui medida de inclusão e garantia de efetividade do direito à saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 estabelece a universalidade e a integralidade como princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a equidade elemento essencial para garantir tratamento diferenciado a quem se encontra em situação de maior vulnerabilidade.

A vacinação domiciliar, quando tecnicamente indicada, não representa privilégio, mas instrumento de concretização da equidade no acesso às políticas públicas de saúde. Trata-se de medida proporcional, razoável e alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

A proposta foi estruturada sob a forma de diretrizes, preservando a competência regulamentar do Poder Executivo e respeitando a separação de poderes (art. 2º, CF/88). Não há criação de estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias específicas, limitando-se a orientar a atuação da Administração dentro dos parâmetros de disponibilidade técnica e orçamentária.

A iniciativa encontra precedentes em diversas esferas legislativas, inclusive em proposições de âmbito federal e estadual, evidenciando tendência nacional de consolidação dessa política pública inclusiva.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Afonso Cláudio atribui ao Município a responsabilidade pela organização e prestação dos serviços de saúde pública, em consonância com o SUS), o que reforça a compatibilidade da presente proposta com o ordenamento local.

Sob o prisma da saúde coletiva, ampliar o acesso à imunização contribui para manutenção de adequada cobertura vacinal, reduz riscos epidemiológicos e fortalece a proteção comunitária.

A medida, portanto, conjuga inclusão, responsabilidade administrativa e técnica legislativa adequada, representando avanço coerente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Diante da relevância social e jurídica da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 09/03/2026 12:50

Checksum: **F9EF5F1198BC9CE67CB42D7F5D8DEFED79B768EE0C2612442E93851AE0717BD**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.